

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de  
Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 1/2025

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2025.

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RAIZEN CENTRO SUL S.A.	CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37	
Endereço: VILA LUCIÂNIA	Bairro: ZONA RURAL	
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MG	CEP: 35.593-899
Telefone: (37) 99808-6392	E-mail: ellen.alves@raizen.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RONALDO PEÇANHA REZENDE E OUTROS	CPF/CNPJ: 371.505.536-72	
Endereço: RUA EURITA,643, APTO 301	Bairro: SANTA TEREZA	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.010-210
Telefone: (37) 99808-6392	E-mail: lucas.martins3@raizen.com	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAMARGOS	Área Total (ha): 94,6837
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.399	Município/UF: LUZ - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-54EC.B986.0595.438B.9319.AEB2.E7DB.04CE

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	214	ÁRVORES

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	214	ÁRVORES	23K	430237.08	7812802.04

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Cultivo agrícola	Atividade sucroalcooleira	61,6068

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		61,6068
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		444,1103	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		40,4258	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

- Em 04/09/2024 foi gerado o Processo nº 2100.01.0029765/2024-90 em nome de RAIZEN CENTRO SUL S.A.;
- Na data de 09/09/2024 o Processo nº 2100.01.0029765/2024-90 foi formalizado com a finalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (processo convencional), no imóvel Fazenda Camargos, município de Luz/MG;
- A vistoria foi realizada de forma remota na data de 08/11/2024;
- Em 11/12/2024 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 12/12/2024;
- O parecer técnico foi emitido em 02/01/2025.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte de 214 árvores isoladas nativas vivas em 61,6068 ha do imóvel Fazenda Camargos, município de Luz/MG. A intervenção almeja a realização de cultivo agrícola para atividade sucroalcooleira.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Camargos, localizado no município de Luz, possui área total de 94,6837 ha, correspondente a aproximadamente 2,70 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz sob a matrícula 20.399 e pertence a Ronaldo Peçanha Rezende, portador do CPF nº 371.505.536-72, e outros.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, com relevo relativamente plano e possuindo as áreas de preservação permanente (APP) parcialmente preservadas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR e o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3138807-54EC.B986.0595.438B.9319.AEB2.E7DB.04CE, cadastrado em 08/05/2015.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 20.399. Foi informada área total de 94,6837ha, sendo: 87,8070ha de área consolidada; 5,6718ha de APP; 2,9552ha de vegetação nativa remanescente; e 2,9552 de área de Reserva Legal.

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada  
 A área está em recuperação  
 A área deverá ser recuperada

**- Formalização da reserva legal:**

- Proposta no CAR
- Averbada
- Aprovada e não averbada

**- Número do documento:** MG-3138807-54EC.B986.0595.438B.9319.AEB2.E7DB.04CE

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** O imóvel possui 26,0600ha de reserva legal compensados no imóvel receptor “Fazenda Posse do Padre Antônio”, município de Córrego Danta. Em complemento, a vegetação remanescente do imóvel com 2,9552ha foi proposta no CAR como reserva legal.

**- Parecer sobre o CAR:** Verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente.

Contudo, conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR não é pré-requisito para autorização para intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de solicitação para corte de 214 árvores isoladas nativas vivas em 61,6068ha visando cultivo agrícola para atividade sucroalcooleira. Destas 214 árvores isoladas, ocorrem 05 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, 07 indivíduo de *Handroanthus serratifolius*, 04 indivíduos de *Tabebuia aurea* e 04 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23133586 – É preciso destacar que ocorreram problemas técnicos na inscrição do projeto no sistema do Sinaflor. No documento SEI nº 97003035 estão descritos os problemas observados e a orientação feita pelo GEFLOR, que em resumo diz que:

*“Neste caso, por se tratar de um problema atípico da plataforma do IBAMA, vejo que poderia ser condicionada a aprovação do projeto a retificação após tal ato, pois só é possível fazer retificação em projetos aprovados.*

*Caso a retificação não seja feita de forma satisfatória, a autorização poderia ser cancelada e entrariamos em contato com o IBAMA novamente para verificar a situação da Ordem de Serviço nº 29673 "Falha de sincronismo no Job do CAR" que foi aberta na fábrica de Software".*

**Taxa de Expediente:** Atesta-se que foi apresentada DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 982,02 referente a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 61,6068ha (96564279), pago em 02/09/2024;

**Taxa Florestal:** O processo foi formalizado estimando um volume de 444,1103 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, sendo devido R\$ 3.282,68, e 40,4258 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, sendo devido R\$ 1.995,63.

Atesta-se que foi apresentado um DAE único de Taxa Florestal no valor de R\$ 5.278,31 (96564283), correspondendo a R\$ 3.282,68 referente a 444,1103m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e R\$ 1.995,63 referente

a 40,4258m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

#### **4.1. Das Eventuais Restrições Ambientais:**

- **Vulnerabilidade natural:** baixa;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa, baixa e média;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixa;
- **Integridade ponderada da flora:** muito baixa; média e baixa;
- **Integridade da fauna:** média.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- **Atividades desenvolvidas:** G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura)
- **Classe do empreendimento:** 0
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

**Requerente:** RAIZEN CENTRO SUL S.A.

**Transcrição do Relatório de Vistoria (101365042).**

**Local:** FAZENDA CAMARGOS, município de Luz.

**Documento assinado por:** Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental responsável pela vistoria ao empreendimento); Evandro Marinho Siqueira (Consultor Ambiental).

**Data da vistoria:** 08/11/2024

**Transcrição da vistoria:**

Trata-se de processo convencional de corte de árvores isoladas visando plantio de cana-de-açúcar.

Durante a vistoria foi informado e/ou observado:

- Esta solicitação de intervenção já foi requerida duas vezes e os processos foram arquivados. Um processo foi arquivado devido a problemas na proposta de compensação; o outro processo foi arquivado devido a problemas no SINAFLOR;
- Foi informado que existe um erro da plataforma do SINAFLOR quanto ao imóvel, sendo que o erro foi comunicado ao órgão competente e que o órgão está buscando sanar a situação;
- O imóvel possui pastagens em uso e é requerido o corte destas árvores para implantação do cultivo agrícola;
- Durante a vistoria foram observados indivíduos de pequi, jatobá, pata-de-vaca; gameleira, paineira, dentre outras espécies típicas da região;

- Observou-se que os indivíduos não estavam plaqueteados. Contudo, as árvores observadas em campo correspondiam ao arquivo digital da planta topográfica e à planilha do censo florestal.

#### 4.3.1. Características Físicas:

- **Topografia:** relevo plano a suave ondulado.
- **Solo:** no imóvel predominam solos do tipo Latossolo Vermelho.
- **Hidrografia:** o imóvel está na Bacia Federal do Rio São Francisco.

#### 4.3.2. Características Biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando poucos fragmentos de vegetação nativa, sendo estes localizados no interior da reserva legal e das faixas de APP do imóvel.

### 4.4 Comprovação de Ocupação Antrópica Consolidada:

Dentre as 214 árvores isoladas, ocorrem indivíduos das espécies *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius*, *Tabebuia aurea* e *Caryocar brasiliense*, espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Neste sentido, é preciso observar se a intervenção ambiental ocorrerá em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio.

Diante disso, o requerente apresenta um estudo/laudo (103727778), baseado por imagens de satélite disponíveis do Google Earth, demonstrando que a área do empreendimento se encontrava desprovida de vegetação nativa ou antropizada antes de 22 de julho de 2008.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0029765/2024-90 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

Conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado PIA (96564214) e planilha de campo (96564217). Nestes documentos encontra-se elaborado o censo florestal das espécies arbóreas que ocorrem na área de intervenção ambiental.

É requerido para corte um total de 214 indivíduos em uma área de 61,6068ha. Dentre estas 214 árvores isoladas, ocorrem 05 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, 07 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, 04 indivíduos de *Tabebuia aurea* e 04 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Durante vistoria e análise do empreendimento observou-se que a área requerida para intervenção ambiental está desprovida de vegetação nativa. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa.

Diante do exposto, é preciso observar que, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, o corte de indivíduos de pequi e ipê-amarelo apenas pode ocorrer em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril.

Conforme observado durante a análise do processo, verificou-se que a área de intervenção já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008.

Além disso, na Lei Estadual nº 20.308/12 está disposto que:

- Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, o empreendedor deverá executar o plantio de 05 a 10 mudas de espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida e, em alternativa, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei Estadual nº 13.965/2001, observado o seguinte requisito: o recolhimento previsto poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

- Como condição para a emissão de autorização para a supressão de ipê-amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas por árvore a ser suprimida e, em alternativamente.

Neste sentido, temos que o empreendedor apresentou um PTRF para o plantio de mudas referente ao corte dos indivíduos protegidos, sendo:

- O plantio de 25 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus*;
- O plantio de 35 mudas da espécie *Handroanthus serratifolius*;
- O plantio de 20 mudas da espécie *Tabebuia aurea*;
- O plantio de 20 mudas da espécie *Caryocar brasiliense*;

Em conclusão, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para o corte de 214 árvores isoladas em uma área de 61,6068ha, abarcando indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius*, *Tabebuia aurea* e *Caryocar brasiliense*, no imóvel Fazenda Camargos, município de Luz/MG.

### **5.1 Finalidade do Produto/Subproduto:**

O conforme o censo florestal foi estimado um rendimento de 444,1103m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 40,4258m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Para estimar o rendimento lenhoso o requerente deu uso às seguintes equações:

- $\text{Ln(VTcc)} = -9,9180808298 + 2,4299711004 * \text{Ln(Dap)} + 0,5528661081 * \text{Ln(H)}$  (VTcc = Volume total com casca);
- $\text{ii. Ln(VFcc)} = -9,3162636983 + 1,3260932608 * \text{LN(Dap)} + 1,3298505049 * \text{LN(H)}$  (VFcc = Volume de Fuste com casca).

Logo, temos que foram calculados os volumes total e de fuste dos indivíduos. Posteriormente, foi feita a subtração entre o volume total e o de fuste. Desta forma, o resultado da diferença foi informado como rendimento de lenha e o volume de fuste foi informado como rendimento de madeira.

### **5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

O empreendedor informou que “*Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente, ou seja, uma área de uso agropecuário com árvores esparsas é um ambiente menos hostil do que uma monocultura. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pose ser o principal aspecto a ser considerado*

- Impacto Ambiental: Meio físico;

\* Medidas Mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar “barraginhas” de contenção (se necessário);
- Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo;
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Proteger a APP;
- Utilizar equipamentos adequados e profissionais habilitados;
- Depositar o material lenhoso em local adequado.

ii. Impacto Ambiental: Incêndios Florestais;

\* Medida Mitigadora:

- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.

iii. Impacto Ambiental: Fauna silvestre;

\* Medida Mitigadora:

- Visando à minimização do impacto da supressão das árvores sobre a fauna, sugere-se o plantio de mudas na área de preservação permanente.

iv. Impacto Ambiental: Geração de resíduos sólidos;

\* Medida Mitigadora:

- Coleta e destinação adequada dos resíduos da atividade de corte.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 214 árvores isoladas nativas vivas em 61,6068ha do imóvel Fazenda Camargos, município de Luz /MG, pelos motivos expostos neste parecer.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o censo florestal, foram identificadas as seguintes espécies protegidas por legislação específica: 05 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, 07 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, 04 indivíduos de *Tabebuia aurea* e 04 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Neste sentido, temos que o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora

(PTRF) para o plantio de mudas referente ao corte dos indivíduos protegidos, sendo:

- O plantio de 25 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus*;
- O plantio de 35 mudas da espécie *Handroanthus serratifolius*;
- O plantio de 20 mudas da espécie *Tabebuia aurea*;
- O plantio de 20 mudas da espécie *Caryocar brasiliense*;

Diante do exposto, temos que foi proposta a execução de um PTRF com o plantio de 100 (cem) mudas em 0,3280 ha, em gleba única, abarcando área comum e APP da Fazenda Camargos, localizada no município de Luz. As coordenadas de referência da área de compensação são (fuso 23K, SIRGAS 2000): 430377.43 m E / 7813272.01 m S; 430409.47 m E / 7813316.37 m S.

O PTRF foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Evandro Marinho Siqueira, ART MG20243537892.

Resumo da compensação ambiental:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3280ha, ocupando área comum e de APP da Fazenda Camargos, localizada no município de Luz, tendo como coordenadas de referência 430377.43x / 7813272.01y; 430409.47x / 7813316.37y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - Deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de:

- R\$ 14.738,24 referente a 444,1103 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (calculada sobre a UFEMG do ano de 2025);
- R\$ 1.341,57 referente a 40,4258 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa (calculada sobre a UFEMG do ano de 2025).

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF proposto, realizando o plantio de mudas em 0,3280 ha em área comum e de APP da Fazenda Camargos, localizada nas coordenadas de referência 430377.43x / 7813272.01y; 430409.47x / 7813316.37y (UTM, SIRGAS 2000).	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de 05 (cinco) anos, até conclusão do projeto

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1132723-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 02/01/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **104807342** e o código CRC **E9DF9751**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029765/2024-90

SEI nº 104807342